



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 23 de ABRIL de 2020

Nº 1154

PORTARIA Nº. 088/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSÉ GENILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 60.384.545-9 SSP/SP e CPF nº 103.538.714-00, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE TRIBUTOS**, símbolo FG1, Matrícula 52.036, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 20 de Abril de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 089/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Tavares-PB, e em conformidade com a Lei Municipal nº 290/97 de 25/03/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, composto na portaria nº 390/2019, datada de 16 de dezembro de 2019 com vigência de 13 de março de 2019 a 13 de março de 2021, para Coordenar a Instância de Controle Social da Bolsa Família, conforme o Decreto nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Zuleide da Silva Bernardino de Sousa – Titular
Andreia de Lima Guedes - Suplente

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, em 20 de Abril de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADE DE PREÇO N.º 01/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 12/05/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 23 de abril de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 30 de ABRIL de 2020

Nº 1154

PREFEITURA DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020

OBJETO: Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002. Data e Local, às 09:00 horas do dia 19/05/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 30 de abril de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

DECRETO Nº 870, DE 30 ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o procedimento de distribuição de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade social, que trabalham na informalidade, e inseridas ou não no Cadastro Único, em situação de extrema pobreza, em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 35 c/c art. 41, da Lei Municipal nº 780/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.188, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 863/2020, de 18 de março de 2020; nº 864/2020, de 21 de março de 2020; nº 865/2020, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 866, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Tavares/PB, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta nº 02, de 27 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual 2019, para aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 780/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tavares, em seu art. 35 c/c art. 41, que estabelece requisitos objetivos para concessão dos benefícios eventuais nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO que foi realizado levantamento, através dos coordenadores do CRAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Cadastro Único, das famílias no âmbito do Município de Tavares que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária; famílias que trabalham na informalidade e, por conta do isolamento social, estão sem renda; e famílias inseridas ou não no Cadastro Único em situação de extrema pobreza;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.504/97, em seu art. 73, § 10, que veda, expressamente, a distribuição de bens no ano eleitoral, com exceção nos casos de calamidade pública e estado de emergência, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Ministerial nº 001/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral, que estabelece diretrizes para a fiscalização da legalidade eleitoral adotada por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 30 de ABRIL de 2020

Nº 1154

DECRETA

Art.1º. Fica determinado, nos termos do art. 35 c/c art. 41, da Lei Municipal nº 780/2016, a distribuição de benefícios eventuais, consistente em cestas básicas com gêneros alimentícios e itens de limpeza, como medida de enfrentamento à situação de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observando-se rigorosamente o princípio da impessoalidade e os seguintes critérios de distribuição:

I - Famílias em situação de vulnerabilidade social temporária;

II - Famílias que trabalham na informalidade e, por conta do isolamento social, estão sem renda;

III - Famílias inseridas ou não no Cadastro Único (CadÚnico) em situação de extrema pobreza.

Art. 2º. Fica autorizado, nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 27 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Conselho Estadual de Assistência Social, a utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual 2019, para aquisição dos gêneros alimentícios e material de limpeza que serão distribuídos.

Art. 3º. Fica determinada a ampla divulgação do cronograma de execução da distribuição das cestas básicas às famílias beneficiárias, nos termos que seguem no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º. A distribuição das cestas básicas ocorrerá nas residências das famílias que serão beneficiadas, através de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Fica determinada à comunicação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que deverá proceder com o devido acompanhamento e fiscalização de todas as ações relacionadas à distribuição dos gêneros alimentícios e itens de limpeza e dos procedimentos contidos no presente Decreto.

Art. 4º. A confecção e distribuição das cestas básicas e itens de limpeza deverá seguir rigorosamente os termos que seguem no Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo Único. A distribuição a que se refere este Decreto deverá ocorrer em estrita observância a todos os protocolos de higienização e recomendações no sentido de que sejam evitadas aglomerações.

Art. 5º. Fica determinada à comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral, do cronograma de execução da distribuição dos gêneros alimentícios e itens de limpeza, a fim de que o órgão proceda com o acompanhamento das ações de entrega das cestas básicas, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e da Recomendação Ministerial 001/2020.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada cópia de toda documentação referente aos procedimentos descritos no presente Decreto ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral.

Art. 6º. A distribuição de gêneros alimentícios a que se refere o presente Decreto deverá acontecer em estrita observância ao princípio constitucional da impessoalidade, sendo, ainda, vedada a

presença de candidatos e/ou o uso eleitoreiro, por agentes públicos, nos termos da alínea b, da Recomendação Ministerial nº 001/2020, da Promotoria de Justiça da 34ª Zona Eleitoral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 30 de abril de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE LIMPEZA

DATA	HORARIO	PUBLICO BENEFICIARIO	RESPONSAVEIS
06/05/2020	08h00min	Famílias do S.C.F.V	Andreia Lima, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
06/05/2020	08h00min	Famílias do S.C.F.V	Maria de Lourdes, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
06/05/2020	13h00min	Famílias do CRAS	Anderson Amorim, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
06/05/2020	13h00min	Famílias do CADUNICO	Zuleide Silva, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	08h00min	Famílias do CADUNICO	Shelley Suassuna, Janailda Mendes, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	08h00min	Famílias que vivem do trabalho informal e de extrema pobreza.	Higor, Juciara, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	13h00min	Famílias do CADUNICO	Josefa, Juciara, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.
07/05/2020	13h00min	Famílias vinculadas ao Criança Feliz	Paula, visitadoras, Conselheiro do CMAS e representante do Ministério Público.

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS

QUANTIDADE DE CESTAS	ITENS DE LIMPEZA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
180	Água Sanitária; Desinfetante de 02 litros; Detergente de 02 litros; Sabão em barra.	Açúcar; Arroz; Café; Macarrão; Leite em pó; Sal refinado; Óleo de soja; Sardinha; Feijão; Flocos de milho; Biscoito Doce Maria; Biscoito Salgado Cream Crack.